

## Impacto da cobertura midiática em casos criminais:

*efeitos nas investigações, na opinião pública e na vida dos envolvidos*

Ingryd dos Santos Silva<sup>1</sup>  
Lívia Monteiro Fonseca<sup>2</sup>  
Bruno César dos Santos<sup>3</sup>

### Resumo

O presente artigo analisa os impactos da cobertura midiática em casos criminais de grande repercussão, com ênfase nos efeitos produzidos sobre as investigações, a opinião pública e a vida dos sujeitos envolvidos. Parte-se do pressuposto de que a mídia contemporânea, especialmente no contexto de expansão das plataformas digitais e do formato de séries documentais no gênero true crime, ultrapassa sua função informativa e passa a atuar como agente ativo na construção social do crime e da justiça. O estudo fundamenta-se em referenciais teóricos da Comunicação, Psicologia, Filosofia e Direito, mobilizando autores como Pierre Bourdieu (1997), Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), Theodor Adorno (1949) e Hannah Arendt (1963), entre outros. A partir de uma abordagem qualitativa e bibliográfica, o trabalho examina como a espetacularização do crime, associada à lógica do consumo midiático, contribui para a formação de julgamentos sociais antecipados, tensionando princípios jurídicos como a presunção de inocência. Além disso, discute os efeitos psicossociais decorrentes da exposição à violência, incluindo processos de dessensibilização, ampliação do medo coletivo e impactos na saúde mental de vítimas, familiares e profissionais do sistema de justiça. O artigo também analisa as características narrativas e técnicas das séries documentais, destacando seu papel na produção simbólica do crime e na organização do imaginário social contemporâneo. Ao articular diferentes campos do conhecimento, a pesquisa evidencia a complexidade das relações entre mídia, violência e justiça, apontando para a necessidade de práticas comunicacionais eticamente responsáveis e sensíveis aos efeitos sociais de suas narrativas.

### Palavras-chave

Mídia; Crime; Opinião pública; True crime; Trauma psicológico.

### 1. Introdução

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de Rádio, Televisão e Internet da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM) e participante do programa de Iniciação Científica da FAPCOM. E-mail: [222530@sou.fapcom.edu.br](mailto:222530@sou.fapcom.edu.br);

<sup>2</sup> Aluna do curso de Rádio, Televisão e Internet da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM) e participante do programa de Iniciação Científica da FAPCOM. E-mail: [222614@sou.fapcom.edu.br](mailto:222614@sou.fapcom.edu.br);

<sup>3</sup> Professor dos cursos Bacharelados, Licenciatura e Tecnólogos da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação (FAPCOM) e docente dos grupos de pesquisa “Infotainment, kitsch e endereçamento: diálogo informal, humor velado e hibridismo genérico em programas telejornalísticos e talkshows brasileiros” e “Histórias do Rádio e da TV: Em prol da construção do museu da fala do radialismo paulista” E-mail: [bruno.santos@fapcom.edu.br](mailto:bruno.santos@fapcom.edu.br);

A relação entre mídia, crime e sistema de justiça tem se consolidado como um dos campos mais complexos de análise na contemporaneidade, especialmente diante da crescente midiaticização de casos criminais de grande repercussão. Em um cenário marcado pela expansão das plataformas digitais e pela lógica do consumo audiovisual, a cobertura de crimes deixa de operar exclusivamente no campo informativo e passa a integrar dinâmicas simbólicas, emocionais e mercadológicas. Nesse contexto, a produção de conteúdos no formato de séries documentais, sobretudo no gênero true crime, emerge como um dos principais dispositivos de mediação entre o acontecimento e a opinião pública, contribuindo para a construção de sentidos sociais sobre violência, justiça e verdade.

A relevância do tema se justifica pela centralidade que a mídia ocupa na formação da percepção social sobre o crime. Conforme aponta Pierre Bourdieu (1997), os meios de comunicação exercem um poder simbólico significativo, atuando na imposição de visões legítimas da realidade. Esse processo é reforçado pela teoria do agenda-setting, formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), ao indicar que a mídia não apenas informa, mas define os temas que orientam o debate público. Em se tratando de crimes bárbaros, essa dinâmica tende a intensificar a espetacularização, deslocando o foco da análise para a emoção e o impacto narrativo.

No campo psicológico e social, a exposição reiterada a conteúdos violentos e a cobertura intensiva de crimes produzem efeitos que extrapolam a dimensão informativa. As reflexões de Theodor Adorno (1949) sobre a mercantilização da cultura permitem compreender a transformação do sofrimento em objeto de consumo simbólico, enquanto Jean Baudrillard (1981) evidencia a lógica do simulacro, na qual a representação midiática antecede e reorganiza o real. Paralelamente, estudos sobre trauma, como os de Susan J. Brison (1997) e Bessel van der Kolk (2014), indicam que experiências de violência extrema produzem efeitos duradouros na constituição subjetiva, impactando vítimas, familiares e a coletividade.

Diante desse cenário, a problemática que orienta este estudo pode ser formulada da seguinte maneira: de que modo a produção de séries documentais no gênero true crime contribui para a construção da percepção social sobre crimes bárbaros, e quais são os impactos psicossociais decorrentes dessa mediação? Essa questão parte do pressuposto de que a mídia não atua como um

espelho neutro da realidade, mas como um agente ativo na produção de significados, influenciando tanto a opinião pública quanto os próprios processos sociais e institucionais relacionados ao crime.

A partir dessa problemática, são estabelecidas duas hipóteses centrais. A primeira hipótese sustenta que a estrutura narrativa das séries documentais, ao incorporar estratégias dramáticas e recursos de espetacularização, contribui para a formação de julgamentos sociais antecipados, influenciando a percepção pública sobre culpa, inocência e justiça. A segunda hipótese propõe que a exposição contínua a conteúdos de violência extrema, mediada por essas produções, intensifica efeitos psicossociais como medo coletivo, dessensibilização e distorção da percepção da realidade criminal.

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar como as séries documentais do gênero true crime atuam na construção social do crime e da justiça, considerando seus impactos simbólicos, psicológicos e midiáticos. Como objetivos específicos, busca-se: (1) compreender os fundamentos teóricos da relação entre mídia e sistema de justiça, com base em autores da comunicação e das ciências sociais; (2) analisar os impactos psicossociais dos crimes bárbaros a partir de referenciais da psicologia e da filosofia; e (3) examinar as características narrativas e técnicas das séries documentais, identificando seus efeitos na formação da opinião pública.

No que se refere ao referencial teórico, o estudo articula diferentes campos do conhecimento. No âmbito da comunicação, destacam-se as contribuições de Pierre Bourdieu (1997), Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), John B. Thompson (1995) e Bill Nichols (2012), que permitem compreender a mídia como agente de produção simbólica. No campo do documentário, autores como Michael Renov (1993) e Stella Bruzzi (2006) contribuem para a análise da linguagem audiovisual. Já no campo psicológico e filosófico, são mobilizados Theodor Adorno (1949), Hannah Arendt (1963) e Immanuel Kant (1785), além de autores contemporâneos do estudo do trauma.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica, fundamentada na análise de obras clássicas e contemporâneas nas áreas de Comunicação, Psicologia, Direito e Estudos Audiovisuais. O estudo também se insere no campo aplicado da formação em Rádio e Televisão, uma vez que articula reflexão teórica com a proposição de um produto audiovisual — uma minissérie documental — voltada à análise dos impactos psicossociais

de crimes bárbaros. Nesse sentido, o trabalho dialoga com a prática profissional e com a produção de conteúdo crítico no audiovisual contemporâneo.

Quanto à estrutura, o artigo organiza-se em quatro seções principais. O primeiro capítulo discute os fundamentos teóricos da relação entre mídia e sistema de justiça, abordando conceitos como poder simbólico e agenda-setting. O segundo capítulo analisa os impactos psicossociais dos crimes bárbaros, com ênfase no trauma individual e coletivo. O terceiro capítulo articula mídia, barbárie e trauma, explorando as dimensões simbólicas e culturais da violência na contemporaneidade. Por fim, o quarto capítulo examina as séries documentais e o gênero true crime, destacando suas características narrativas, técnicas e seus efeitos na construção da opinião pública.

## **2. “Mídia e sistema de justiça: fundamentos teóricos sobre a construção da opinião pública em casos criminais”**

A relação entre os meios de comunicação e o sistema de justiça configura-se como um campo de tensões recorrentes, sobretudo quando se trata da cobertura de casos criminais de grande repercussão. Nesses contextos, a mídia ultrapassa a função de mera transmissora de informações e passa a atuar como instância produtora de sentidos, influenciando a maneira como determinados acontecimentos são interpretados socialmente. Essa dinâmica evidencia a existência de disputas simbólicas que atravessam tanto o campo jornalístico quanto o jurídico, interferindo na formação da opinião pública.

A partir da perspectiva de Pierre Bourdieu (1997), a mídia pode ser compreendida como um espaço de poder simbólico, no qual diferentes agentes disputam a imposição de visões legítimas da realidade. Inserida em uma lógica de espetáculo, a cobertura midiática tende a privilegiar elementos dramáticos e simplificadores, convertendo acontecimentos complexos em narrativas acessíveis e, muitas vezes, carregadas de juízos implícitos. Nesse processo, a notícia deixa de ser apenas informativa e passa a atuar na estruturação das percepções coletivas.

A teoria do agenda-setting, formulada por Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), contribui para compreender como os meios de comunicação selecionam e hierarquizam temas, orientando o foco da atenção pública. Ao definir quais assuntos ganham visibilidade, a mídia

estabelece parâmetros para a construção do debate social, influenciando interpretações sobre eventos criminais. Esse mecanismo atua diretamente na formação de percepções prévias acerca da culpa ou inocência dos envolvidos.

A cobertura de casos criminais de ampla visibilidade no Brasil, como os de Isabella Nardoni (2008), Bernardo Boldrini (2014) e Eloá Pimentel (2008), ilustra a recorrência de práticas midiáticas que se aproximam de julgamentos extrajudiciais. Nesses episódios, observa-se a construção de narrativas que antecipam vereditos simbólicos, muitas vezes antes da conclusão dos processos formais, contribuindo para a consolidação de percepções sociais amplamente difundidas.

Essa dinâmica tensiona o princípio da presunção de inocência, previsto na Constituição Federal de 1988, ao favorecer a formação de juízos antecipados. Conforme analisa Muniz Sodré (2002), a transformação da informação em espetáculo tende a deslocar o foco do jornalismo de sua função pública para uma lógica orientada pela audiência. Nesse movimento, a construção narrativa pode incorporar elementos sensacionalistas, alterando a relação entre informação, ética e responsabilidade social.

As implicações da exposição midiática intensa também podem ser observadas no plano subjetivo. As reflexões de Theodor Adorno (1949) indicam que, em sociedades marcadas pela lógica da mercantilização, os indivíduos tendem a ser tratados como objetos de consumo simbólico. No contexto da cobertura criminal, essa condição se manifesta na transformação de vítimas e acusados em figuras públicas constantemente interpretadas, com possíveis impactos sobre sua saúde mental e sua inserção social.

No campo jurídico, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) destacam que o acesso efetivo à justiça está relacionado à garantia de julgamentos imparciais e ao respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A circulação de narrativas midiáticas previamente estruturadas pode interferir nesse processo, ao influenciar a opinião pública e, potencialmente, o ambiente no qual se desenvolvem as decisões judiciais.

A articulação entre diferentes campos do conhecimento aparece como estratégia analítica para a compreensão dessas relações. As contribuições de Ulisses Campbell (2019) e Luís Mauro Sá Martino (2014) indicam diferentes possibilidades de leitura sobre os impactos da cobertura

midiática em casos criminais, envolvendo aspectos narrativos, éticos, psicológicos e jurídicos que se entrelaçam na constituição dessas experiências sociais.

### **3. Crimes bárbaros e trauma: fundamentos psicossociais dos impactos individuais e coletivos**

A ocorrência de crimes de extrema crueldade, frequentemente denominados “crimes bárbaros”, ultrapassa a dimensão jurídico-penal e alcança aspectos profundos da experiência humana, afetando tanto a psique individual quanto o imaginário coletivo. A caracterização desses eventos não se limita à tipificação legal, mas envolve a intensidade da violência e sua capacidade de romper referências éticas e simbólicas fundamentais. No campo da psicologia forense, tais crimes são compreendidos como manifestações de brutalidade que desafiam a compreensão racional e instauram uma ruptura no tecido social.

A distinção entre o conceito jurídico de crime hediondo, previsto na Lei nº 8.072/1990, e a noção social de crime bárbaro permite observar diferentes camadas de interpretação desses eventos. Enquanto a legislação estabelece critérios objetivos, a percepção social mobiliza respostas emocionais intensas, frequentemente associadas à ideia de desumanização e incivilidade. Essa diferença evidencia que a reação coletiva não se ancora apenas em parâmetros legais, mas em valores morais e culturais que estruturam a convivência social.

Do ponto de vista psicológico, eventos dessa natureza são compreendidos como experiências traumáticas, caracterizadas por ameaça real à vida, violência extrema ou ruptura da integridade física e emocional. Conforme registra Aurélio Buarque de Holanda (1980), o trauma pode ser entendido como um choque capaz de desencadear perturbações somáticas e psíquicas. Em diálogo com essa perspectiva, Veras (2004) propõe a ideia de uma “era do trauma”, indicando a centralidade dessas experiências na contemporaneidade.

A intensidade dos impactos psicológicos está relacionada a características específicas do evento traumático, como a continuidade do sofrimento, a ausência de períodos de estabilização emocional e a presença de sintomas dissociativos. Nesse contexto, a dissociação aparece como um mecanismo de defesa que permite ao indivíduo lidar com experiências insuportáveis, ainda que produza efeitos duradouros sobre a memória, a identidade e a percepção de si. Tais processos

indicam que o trauma não se limita ao momento do evento, mas se prolonga na experiência subjetiva ao longo do tempo.

As repercussões dos crimes bárbaros não se restringem às vítimas diretas, alcançando a sociedade como um todo. Eventos traumáticos coletivos podem desestabilizar a sensação de segurança e produzir o que se denomina “crise de significado”, marcada pela dificuldade de compreender e integrar experiências extremas à ordem simbólica vigente. Esse processo pode afetar crenças fundamentais, como a ideia de justiça ou a confiança nas instituições, provocando uma reconfiguração das formas de perceber o mundo.

A análise de casos de grande repercussão, como o de Isabella Nardoni (2008), evidencia a busca social por explicações diante do incompreensível, frequentemente expressa na pergunta recorrente sobre as motivações do crime. Esse movimento dialoga com a noção de “hipótese do mundo justo”, segundo a qual indivíduos tendem a acreditar em uma ordem moral estável. Quando essa crença é abalada por eventos extremos, emergem sentimentos de insegurança, medo e desorientação existencial, que podem repercutir no comportamento coletivo.

No plano clínico, o Transtorno de Estresse Pós-Traumático (TEPT) se destaca como uma das principais consequências dos eventos traumáticos. Os sintomas incluem revivências, evitação, alterações cognitivas e emocionais, além de estados de hiperativação. A prevalência elevada desse transtorno em vítimas de violência, conforme dados apresentados por instituições como a PTSD Alliance, evidencia a gravidade dos efeitos psicológicos associados à exposição a crimes extremos.

As reflexões de Susan J. Brison (1997) apontam que a violência extrema pode provocar uma desintegração do senso de identidade, afetando a continuidade do eu ao longo do tempo. Esse processo implica não apenas sofrimento psicológico, mas uma reconfiguração profunda das relações do indivíduo com o mundo, com os outros e consigo mesmo. Nesse sentido, o trauma decorrente de crimes bárbaros pode ser compreendido como uma experiência que atravessa dimensões subjetivas, sociais e culturais, produzindo efeitos que se estendem muito além do evento inicial.

#### **4. Entre barbárie, mídia e trauma: dimensões psicossociais da violência extrema na contemporaneidade**

A ocorrência de crimes de extrema crueldade, frequentemente denominados “crimes bárbaros”, ultrapassa a dimensão jurídico-penal e alcança aspectos profundos da experiência humana, afetando tanto a psique individual quanto o imaginário coletivo. Esses eventos não se restringem à violação da lei, mas instauram uma ruptura simbólica que desafia valores fundamentais de convivência social. No campo da psicologia forense, a noção de barbárie está associada à intensidade da violência e à sua capacidade de produzir desorganização subjetiva e social.

A distinção entre o conceito jurídico de crime hediondo, previsto na Lei nº 8.072/1990, e a percepção social de crime bárbaro evidencia diferentes níveis de interpretação desses acontecimentos. Enquanto a legislação estabelece critérios normativos, a sociedade responde a partir de categorias morais e afetivas, mobilizando sentimentos de indignação, medo e perplexidade. Essa diferença revela que a violência extrema opera também no plano simbólico, afetando a forma como a realidade é interpretada e compartilhada socialmente.

Do ponto de vista psicológico, tais eventos são compreendidos como experiências traumáticas, caracterizadas por ameaça à vida, violência intensa ou ruptura da integridade física e emocional. Conforme define Aurélio Buarque de Holanda (1980), o trauma constitui um choque capaz de desencadear perturbações somáticas e psíquicas, sendo ampliado na contemporaneidade pela centralidade dessas experiências, como sugere Veras (2004) ao tratar da “era do trauma”.

A intensidade dos impactos psicológicos está associada a elementos como a continuidade do sofrimento, a ausência de períodos de estabilização e a presença de sintomas dissociativos. A dissociação, nesse contexto, funciona como mecanismo de defesa diante de experiências extremas, produzindo efeitos duradouros sobre memória, identidade e percepção de realidade. Esses processos indicam que o trauma não se limita ao evento inicial, mas se prolonga na experiência subjetiva, reorganizando a relação do indivíduo com o mundo.

As repercussões dos crimes bárbaros não se restringem às vítimas diretas, alcançando a coletividade. Eventos traumáticos dessa natureza podem desestabilizar a sensação de segurança e produzir uma “crise de significado”, caracterizada pela dificuldade de integrar o acontecimento à ordem simbólica vigente. Esse fenômeno afeta crenças fundamentais, como a ideia de justiça e previsibilidade social, gerando desorientação e insegurança coletiva.

Nesse cenário, a mídia assume papel central na mediação desses eventos, influenciando a forma como são percebidos socialmente. Conforme argumenta Jean Baudrillard (1981), a sociedade contemporânea é marcada pelo predomínio do simulacro, no qual a representação precede o real, transformando acontecimentos em espetáculos. Essa lógica é reforçada por John B. Thompson (1995), ao indicar que a mídia amplia a visibilidade pública dos fatos, convertendo a vida social em exibição.

A cobertura midiática de crimes de grande repercussão, como o caso de Isabella Nardoni (2008), ilustra a transformação do acontecimento em narrativa dramática. A ênfase em elementos chocantes e emocionais contribui para a distorção da percepção social da criminalidade, ampliando o medo e a sensação de insegurança. Esse processo evidencia a capacidade da mídia de não apenas informar, mas moldar a experiência coletiva da violência.

A exposição contínua a conteúdos violentos também produz efeitos psicológicos relevantes sobre o público. A dessensibilização, caracterizada pela redução da resposta emocional diante da violência, pode comprometer a empatia e alterar a percepção da dor alheia. Paralelamente, a ativação constante de respostas fisiológicas de estresse, descritas por Walter B. Cannon (1932) e aprofundadas por Bessel van der Kolk (2014), evidencia os impactos neurobiológicos da exposição reiterada à violência.

A formulação da “síndrome do mundo mau”, proposta por George Gerbner (1972), contribui para compreender como a exposição constante à violência midiática pode levar à construção de uma visão de mundo mais hostil e perigosa. Esse processo não apenas altera comportamentos individuais, mas também influencia demandas sociais por políticas mais punitivas, evidenciando a relação entre mídia, medo e organização social.

No âmbito cultural, o crescimento do gênero “true crime”, analisado por Jean Murley (2013) e David Schmid (2005), revela a transformação da violência em produto de consumo. Essa lógica dialoga com a ideia de “cultura da ferida”, apresentada por Mark Seltzer (1998), na qual o sofrimento passa a circular como espetáculo público. Ao mesmo tempo, reflexões filosóficas como a “banalidade do mal”, de Hannah Arendt (1963), e a noção de dignidade humana em Immanuel Kant (1785) permitem compreender a violência extrema como uma ruptura ética fundamental, que atravessa dimensões individuais, sociais e culturais.

## **5. Séries documentais e true crime: linguagem, narrativa e construção midiática do crime na contemporaneidade**

A série documental configura-se como um formato audiovisual estruturado em episódios sequenciais, voltados à exploração de fatos reais, personagens ou fenômenos sociais complexos. Diferentemente do documentário tradicional de longa-metragem, que apresenta uma narrativa fechada, a serialização permite aprofundamento progressivo dos acontecimentos, ampliando as possibilidades analíticas e interpretativas. Essa estrutura favorece a abordagem de temas multifacetados, como os crimes de grande repercussão, por meio de múltiplos recortes narrativos.

No campo teórico, Michael Renov (1993) compreende o documentário como uma prática audiovisual que desempenha funções diversas, entre elas registrar a realidade, persuadir o público, analisar fenômenos e expressar visões de mundo. Essas funções indicam que o documentário não se limita à reprodução dos fatos, mas envolve processos de seleção, interpretação e construção narrativa, estabelecendo uma relação ativa com o espectador.

A série documental contemporânea incorpora elementos da narrativa factual aliados a estratégias de construção dramática, como ritmo, fragmentação e uso de suspense. Conforme analisam Jane Roscoe e Craig Hight (2001), a organização episódica permite a exploração gradual dos acontecimentos, favorecendo a construção de hipóteses, a apresentação de evidências e a retomada de pontos de vista ao longo da narrativa.

A serialidade constitui uma das principais características técnicas desse formato. Cada episódio desenvolve um aspecto específico do objeto investigado, possibilitando a análise temporal dos eventos e a complexificação das interpretações. Esse modelo é particularmente relevante em casos criminais, nos quais a investigação, o julgamento e as possíveis revisões processuais demandam aprofundamento e contextualização contínua.

Do ponto de vista estético e narrativo, a série documental combina diferentes linguagens e recursos técnicos, como entrevistas, imagens de arquivo, dramatizações, infográficos e registros originais. Essa multiplicidade contribui para a construção de uma sensação de autenticidade, ao mesmo tempo em que mobiliza estratégias ficcionais para manter o interesse do público. A introdução de conflitos, dilemas éticos e personagens centrais reforça o caráter envolvente da narrativa.

No contexto contemporâneo, a expansão das plataformas digitais, como Netflix e Amazon Prime Video, impulsionou a popularização das séries documentais, especialmente no gênero true crime. A lógica de distribuição e consumo baseada em algoritmos e engajamento favorece a circulação massiva desse tipo de conteúdo, ampliando sua influência na formação da opinião pública.

Nesse ambiente, o alcance das produções não depende apenas de critérios jornalísticos, mas também de dinâmicas mercadológicas e tecnológicas. A visibilidade de determinados casos criminais pode ser intensificada por tendências de audiência e mecanismos de recomendação, o que contribui para a construção seletiva da memória social e da percepção coletiva sobre o crime.

Apesar da incorporação de elementos dramáticos, a produção documental mantém uma exigência ética relacionada à precisão dos fatos e ao respeito aos envolvidos. Conforme argumenta Stella Bruzzi (2006), o documentário opera em uma zona de tensão entre realidade e encenação, exigindo constante negociação entre representação e fidelidade aos acontecimentos. A ausência desse rigor pode resultar em distorções narrativas e influenciar negativamente processos sociais e jurídicos.

A construção narrativa das séries documentais exerce efeitos diretos na opinião pública, ao definir quais elementos são enfatizados ou omitidos. Esse processo pode impactar não apenas a percepção social do crime, mas também os próprios atores envolvidos, incluindo vítimas, acusados e profissionais do sistema de justiça. A exposição midiática intensa pode gerar estigmatização, pressão institucional e reinterpretações públicas dos acontecimentos.

No plano teórico mais amplo, autores como Bill Nichols (2012), Pierre Bourdieu (1997), David Garland (2002) e Ray Surette (2015) destacam que a mídia atua na produção simbólica do crime, organizando percepções, emoções e demandas sociais. Nesse sentido, as séries documentais, especialmente no gênero true crime, configuram-se como artefatos culturais que participam ativamente da construção do imaginário social sobre violência, justiça e segurança.

## **6. Conclusão**

A análise desenvolvida ao longo do artigo permitiu compreender que a relação entre mídia, crime e sistema de justiça não se configura como um processo neutro ou meramente informativo,

mas como um campo de produção simbólica capaz de influenciar percepções sociais, práticas institucionais e experiências subjetivas. A problemática proposta — compreender de que modo as séries documentais do gênero true crime contribuem para a construção da percepção social sobre crimes bárbaros e quais impactos psicossociais emergem dessa mediação — foi abordada a partir da articulação entre referenciais teóricos e análise do funcionamento das narrativas midiáticas contemporâneas. Os elementos discutidos ao longo dos capítulos indicam que a mídia atua como agente ativo na construção social do crime, organizando sentidos, emoções e julgamentos.

No que se refere às hipóteses levantadas, os resultados do estudo permitem indicar sua sustentação teórica. A primeira hipótese, que propunha que as estruturas narrativas das séries documentais contribuem para a formação de julgamentos sociais antecipados, encontra respaldo na análise das estratégias de dramatização, fragmentação e seleção narrativa que caracterizam o gênero. Essas produções, ao enfatizarem determinados recortes e silenciarem outros, tendem a induzir interpretações que podem tensionar princípios jurídicos fundamentais, como a presunção de inocência. A segunda hipótese, voltada aos impactos psicossociais da exposição contínua à violência midiática, também se mostra consistente, considerando os efeitos descritos na literatura, como dessensibilização, ampliação do medo coletivo e alterações na percepção da realidade social.

A mobilização dos autores ao longo do trabalho mostrou-se fundamental para a construção da análise. As contribuições de Pierre Bourdieu (1997) permitiram compreender a mídia como espaço de poder simbólico, enquanto a teoria do agenda-setting, de Maxwell McCombs e Donald Shaw (1972), contribuiu para evidenciar os mecanismos de definição da agenda pública. No campo crítico, Theodor Adorno (1949) e Jean Baudrillard (1981) possibilitaram refletir sobre a mercantilização da cultura e a lógica do espetáculo, enquanto Hannah Arendt (1963) ofereceu subsídios para compreender as dimensões éticas da violência. No âmbito do trauma, autores como Susan J. Brison (1997) e Bessel van der Kolk (2014) ampliaram a análise ao evidenciar os impactos subjetivos da violência extrema. No campo do audiovisual, Bill Nichols (2012) e Stella Bruzzi (2006) contribuíram para a compreensão da linguagem documental e de suas implicações na construção da realidade.

Apesar dos avanços alcançados, o estudo apresenta limitações que indicam possibilidades de aprofundamento. A abordagem predominantemente bibliográfica, embora adequada ao escopo do trabalho, não contempla a análise empírica de produções específicas, o que poderia enriquecer

a compreensão dos efeitos concretos das narrativas audiovisuais. Além disso, a investigação não incorporou dados quantitativos ou estudos de recepção, que permitiriam observar de maneira mais direta os impactos das produções midiáticas sobre diferentes públicos.

Nesse sentido, futuras pesquisas podem explorar análises comparativas entre diferentes séries documentais, investigar a recepção do público por meio de entrevistas ou questionários e examinar a influência direta dessas produções em processos judiciais ou na formulação de políticas públicas. Também se mostra relevante aprofundar a discussão sobre ética no audiovisual, especialmente no que se refere à representação de vítimas e à responsabilidade dos produtores de conteúdo em contextos de sofrimento real.

A articulação entre teoria e prática, especialmente no campo da Rádio e Televisão, abre espaço para o desenvolvimento de produções audiovisuais que não apenas reproduzam a lógica do espetáculo, mas que promovam reflexão crítica, empatia e responsabilidade social. Nesse contexto, a proposta de uma minissérie documental orientada por princípios éticos e fundamentação teórica se apresenta como possibilidade concreta de intervenção no campo midiático, contribuindo para uma abordagem mais consciente da violência e de seus efeitos.

A análise realizada evidencia que a compreensão da relação entre mídia, crime e sociedade exige uma abordagem interdisciplinar, capaz de integrar dimensões comunicacionais, psicológicas, jurídicas e culturais. Ao reconhecer a complexidade desse fenômeno, torna-se possível ampliar o debate sobre os limites e responsabilidades da mídia, bem como sobre os efeitos de suas narrativas na constituição da vida social contemporânea.

## 7. Referências

ADORNO, Theodor W. **Minima moralia: reflexões a partir da vida lesada**. Tradução de Gabriel Cohn. Rio de Janeiro: Azougue Editorial, 2008.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

BAUDRILLARD, Jean. **Simulacros e simulação**. Lisboa: Relógio D'Água, 1991.

BERGAMO, Mônica. “É o pior dia da minha vida sendo revivido”, diz mãe de Isabella Nardoni sobre Tremembé. *Folha de S.Paulo*, São Paulo, 17 nov. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em: 25 nov. 2025.

- BOURDIEU, Pierre. **Sobre a televisão**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 5 out. 1988.
- BRISON, Susan J. **Aftermath: violence and the remaking of a self**. Princeton: Princeton University Press, 2002.
- BRUZZI, Stella. **New documentary**. Londres: Routledge, 2006.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Porto Alegre: Fabris, 2002.
- EAGLETON, Terry. **Ideologia: uma introdução**. São Paulo: Unesp, 1997.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Vozes, 1975.
- GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- GERBNER, George et al. Living with television: the violence profile. *Journal of Communication*, v. 26, n. 2, p. 172–199, 1976.
- HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 1986.
- MCCOMBS, Maxwell; SHAW, Donald. The agenda-setting function of mass media. *Public Opinion Quarterly*, 1972.
- MURLEY, Jean. **The rise of true crime**. Westport: Praeger, 2008.
- NICHOLS, Bill. **Introdução ao documentário**. Campinas: Papyrus, 2012.
- RENOV, Michael. **Theorizing documentary**. New York: Routledge, 1993.
- ROSCOE, Jane; HIGHT, Craig. **Faking it: mock-documentary and the subversion of factuality**. Manchester: Manchester University Press, 2001.
- SELTZER, Mark. **Serial killers: death and life in America's wound culture**. New York: Routledge, 1998.

SODRÉ, Muniz. **A narração do fato**. Petrópolis: Vozes, 2009.

SURETTE, Ray. **Media, crime and criminal justice**. Boston: Cengage Learning, 2015.

THOMPSON, John B. **A mídia e a modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1998.

VAN DER KOLK, Bessel A. **O corpo guarda as marcas**. Rio de Janeiro: Rocco, 2014.